

ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

PARECER JURÍDICO

Objeto: Projeto de Lei Ordinária nº 12/2021

Autor: Gleynei Ferreira Griz

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação dos Termos de Ajuste de Conduta e Termos de Compromisso, firmados pelo município de Juína.

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado o Projeto de Lei nº 12/2021 que dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação dos Termos de Ajuste de Conduta e Termos de Compromissos, firmados pelo município de Juína.

Em suas considerações o autor justifica que o princípio administrativo da transparência e da publicidade indicam a necessidade de que todos os atos praticados pela administração pública sejam claros e explícitos aos cidadãos.

Aduz também a presente proposta tem como principal objetivo dar transparência aos Termos de Ajustamento de Conduta e Termos de Compromissos firmados pelo Poder Executivo Municipal, já que atualmente não existe qualquer dispositivo que determine a publicidade dos referidos atos.

É o sucinto relatório.

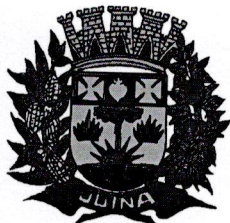
II - DA ANÁLISE JURÍDICA

II.1 - Da competência e da iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição da República e no artigo 14, incisos XXXI da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)

Art. 14. Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:
(...)

De igual modo, verifica-se ainda o artigo 56 da Lei Orgânica Municipal regulamentando a matéria:

Art. 56. Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no art. 58, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:
(...)

XVI - organização das funções fiscalizadoras da Câmara Municipal;
(...)

Não se verifica, a princípio, qualquer vício de iniciativa, uma vez que os dispositivos do projeto não tratam de matérias de competência privativa do Chefe do Executivo dispostas no art. 61 da Lei Orgânica Municipal.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a advocacia da Câmara OPINA s.m.j, favorável a tramitação do projeto de lei em comento, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.

II.2 - Da tramitação e votação

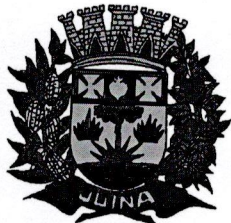
A propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de **Legislação, Justiça e Redação Final** (art. 51, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno).

Para aprovação do Projeto de Lei nº 12/2021 será necessário o voto favorável por maioria simples, em dois turnos de discussão e votação.

III - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, diante dos aspectos formais que cumpre examinar neste parecer, a Advocacia da Câmara Municipal do ponto de vista de





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

constitucionalidade, juridicidade, e boa técnica legislativa, OPINA s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 12/2021.

Impende destacar, que a emissão do presente parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos ser utilizados ou não pelos nobres Edis.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Juína/MT, 21 de junho de 2021.


Janaína Braga de Almeida Guarienti
OAB/MT 13.701 - PORTARIA Nº 42/2019